

Art. 6º - A Administração Superior do Instituto, é composta pelo Diretor-Geral, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Educação e Extensão Rural, os quais são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - A remuneração dos cargos em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Educação e Extensão Rural, composta de Vencimento e Gratificação de Representação, será fixada na forma da lei.

Art. 8º - Cabe a Administração Superior do Instituto cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 9º - O Patrimônio do Instituto será constituído dos bens móveis e imóveis, remanescentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, bem como dos que lhes foram transferidos pelo Estado ou adquiridos com recursos próprios, por doações ou mediante convênios com outras entidades.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os bens onerados com penhora, salvo quando admitido a sua substituição pela autoridade judicial competente, por outra garantia, oferecida pelo Instituto ou pelo Estado.

Art. 10 - Constituem recursos financeiros do Instituto:

I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe forem consignados por lei;

II - os preços cobrados pelos seus serviços, conforme tabela aprovada por Decreto do Poder Executivo;

III - os recursos provenientes de convênios, contratos acordos e ajustes;

IV - produtos da alienação e locação de seus bens;

V - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o desenvolvimento rural sustentável e a melhoria das condições de vida ao meio rural;

VI - auxílio e ou subvenções internacionais, atendidas as prescrições legais;

VII - outros bens de qualquer natureza ou procedência, autorizados ou não vedados, em lei.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo devem ser depositados em banco oficial em conta única, movimentada mediante cheques nominais, assinados pelo diretor geral e pelo diretor administrativo e financeiro e, nas suas ausências, pelos respectivos substitutos.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes, em que seja exigida sua movimentação em conta específica.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DIRETOR GERAL

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar o Instituto ativa e passivamente, judicialmente através de assessores jurídicos e, extrajudicialmente, como seu principal responsável;

II - Dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o funcionamento geral do Instituto em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento fiel da política geral de assistência técnica e extensão rural estabelecidas nos planos, programas e projetos, bem como do funcionamento de sua estrutura básica e setorial;

III - Adotar e propor soluções para os problemas institucionais do Instituto, visando aumentar e melhorar sua eficiência, eficácia, efetividade e relevância;

IV - Decidir sobre a necessidade de admissão e dispensa de servidores, bem como a requisição, designação, punição, movimentação de pessoal inclusive para assessoramento, atribuir encargos, conceder diárias e gratificações, autorizar viagens de representação e promover demais atos relativos à política de recursos humanos, na forma estabelecida em lei;

V - Prover os cargos em comissão e as chefias setoriais, ressalvada a competência do Governador do Estado;

VI - Designar Comissões, Grupo de Trabalho, Coordenação de Projetos, Programas e Campanhas de duração limitada, para fins específicos;

VII - Aprovar e assinar Contratos, Convênios e Termos de Ajustes a serem celebrados pelo Instituto, bem como os respectivos Termos Aditivos, ressalvada a competência do Chefe do Poder Executivo (art. 102, XVII, da Constituição Estadual);

VIII - Assinar os programas e projetos setoriais do Instituto;

IX - Decidir sobre alternativas e prioridades de ação, sobre fixação e revisão de critérios de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;

X - Receber, depositar e movimentar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias do Instituto, e na sua ausência pelo respectivo substituto;

XI - Convocar, extraordinariamente, quando necessário o Conselho de Administração;

XII - Designar o Diretor que substituirá em sua ausência ou impedimento eventual;

XIII - Designar substitutos eventuais das Unidades Administrativas, quando da necessidade de afastamento de seus titulares, ressalvada a competência do governador do Estado;

XIV - Estabelecer órgãos regionais, territoriais e locais para execução dos projetos de assistência técnica e extensão rural;

XVII - Autorizar aquisição de material de consumo e permanente para o Instituto, bem como a execução dos serviços de terceiros, na forma da lei;

XVIII - Solicitar abertura de créditos adicionais, quando da necessidade de recursos financeiros;

XIX - Homologar as licitações para realização de obras, de compras e de serviços na forma da legislação em vigor;

XX - Representar o Instituto nas reuniões do Conselho de Administração;

XXI - Cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas do Conselho de Administração e deste Regulamento.

XXII - Coordenar as reuniões do grupo gestor.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 12 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar, gerenciar e executar as atividades de sua área e elaborar em conjunto com a Coordenação de Programação Institucional e de Administração de Recursos da Informática, a política de desenvolvimento de recursos humanos quanto ao recrutamento seleção, treinamento, avaliação de desempenho e assistência aos direitos trabalhistas;

II - participar, juntamente com os demais Diretores, na formulação e estabelecimento de políticas e diretrizes gerais do Instituto, com base nas políticas dos Governos Federal e Estadual.

III - participar do processo de planejamento do Instituto de forma a assegurar a observância das políticas e diretrizes fixada para o Instituto;

IV - preservar as características de planejamento participativo;

V - participar da elaboração do programa de trabalho e dos registros de programação, execução, acompanhamento e avaliação;

VI - participar na formação de desenvolvimentos dos recursos humanos do Instituto;

VII - definir e formular a proposta orçamentária do Instituto;

VIII - participar na definição, formulação análise e aprovação de Convênios, Contratos e acordos que afetem o Instituto;

IX - participar na definição do Plano de Cargos e Vencimentos, da supervisão e da avaliação de desempenho;

X - definir as ações e as áreas de atividades que lhe são afetas;

XI - participar, cooperativamente, do esforço de manutenção da competência e honestidade de propósito dos serviços do Instituto;

XII - assessorar o Diretor Geral do Instituto em aspectos administrativos e financeiros;

XIII - propor alterações na estrutura organizacional do Instituto;

XIV - participar do esforço de divulgação dos resultados alcançados pelo Instituto;

XV - cooperar, apoiar e relacionar-se com os demais Órgãos do Instituto;

XVI - acompanhar, estimular e apoiar as ações a nível Estadual, Regional e Local;

XVII - participar das negociações de programas que interessem aos objetivos do Instituto;

XVIII - manter relações com outras instituições em assuntos de administração e finanças;

XIX - participar de eventos que mostrem os resultados alcançados pelo Instituto;

XX - manter estreita cooperação e interação com as Instituições afins;

XXI - manter intercâmbio com outras Instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural do País;

XXII - manter estreita ligação com a EMBRAPA no que diz respeito às ações de ATER.